



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 002/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 05.01.2026
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas contendo Código de Resposta Rápida (QR Code) nos postes de iluminação pública do Município de Cachoeiras de Macacu, com a finalidade de agilizar a comunicação de falhas na iluminação por parte dos munícipes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVA** e EU **SANCIONO** a seguinte Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica obrigatória, em todos os postes de iluminação pública (IP) do Município de Cachoeiras de Macacu, a instalação de placas ou adesivos permanentes contendo um Código de Resposta Rápida (QR Code) exclusivo para cada ponto de iluminação.

Parágrafo único. A obrigatoriedade se aplica tanto aos postes novos quanto aqueles já existentes devendo a implementação nos postes existentes ser feita em cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Capítulo II - Da Finalidade e do Funcionamento

Art. 2º. O QR Code de que trata esta Lei terá como finalidade primordial permitir que o munícipe, ao constatar uma lâmpada queimada ou com mau funcionamento, possa comunicar a ocorrência de forma rápida e precisa à Prefeitura Municipal, ou à concessionária de serviços responsável pela manutenção da iluminação pública.

Art. 3º. O sistema de leitura do QR Code deverá direcionar o munícipe a um canal de comunicação digital que, obrigatoriamente, permitirá o registro imediato da ocorrência.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACI

Processo nº _

dado pelo protocolo

Em, _

§ 1º. O canal preferencial de comunicação será o aplicativo WhatsApp, de forma que o QR Code inicie uma conversa com um número oficial da Prefeitura ou da concessionária responsável.

§ 2º. Ao iniciar a conversa, o sistema deverá identificar automaticamente o número do poste lido pelo QR Code e o seu endereço aproximado, solicitando ao munícipe apenas a descrição sucinta da falha e, opcionalmente, o envio de uma foto.

§ 3º. O sistema deve gerar um número de protocolo na própria conversa do WhatsApp para acompanhamento da solicitação pelo munícipe.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por meio do órgão competente ou da concessionária contratada, deverá garantir que as informações coletadas pelo sistema sejam integradas imediatamente ao sistema de gestão de manutenção da iluminação pública, visando o pronto atendimento.

Parágrafo único. O prazo máximo para o reparo da lâmpada, a partir do registro da ocorrência via QR Code, será definido por Decreto Municipal, respeitando-se as normas vigentes e a urgência do serviço.

Capítulo III - Da Implementação e Manutenção

Art. 5º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente ou do órgão gestor da iluminação pública, será o responsável por:

- I. Desenvolver ou contratar a plataforma tecnológica de coleta de dados e gestão das ocorrências.
- II. Elaborar o layout das placas ou adesivos, garantindo sua durabilidade, resistência a intempéries e fácil visualização.
- III. Implementar o sistema e promover a devida publicidade sobre o novo método de comunicação.

Art. 6º. O custo da instalação das placas e do desenvolvimento/operação do sistema poderá ser incluído no cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública ou nos contratos de concessão/parceria público-privada (PPP) da Iluminação Pública.

Capítulo IV - Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Rogério de Souza Ramos

(Rogério Motos)

Vereador - Agir

CÂMARA DE CACHO

Processo nº ____

data pelo protocolo, di

Em, ____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CA
Processo nº
dado pelo protoco
Em, ____

Justificativa do Projeto de Lei

Nobres Vereadores,

A presente propositura visa promover uma melhoria significativa na qualidade e eficiência dos serviços de iluminação pública em Cachoeiras de Macacu, estabelecendo a obrigatoriedade de instalação de placas contendo Códigos de Resposta Rápida (QR Code) nos postes, vinculados diretamente a um canal de comunicação via WhatsApp.

1. Agilidade e Eficiência no Atendimento Atualmente, a comunicação de lâmpadas queimadas frequentemente envolve processos demorados, com a necessidade de anotar números de postes pouco visíveis ou ligar para centrais de atendimento. A implementação do QRCode resolve este problema, pois o cidadão precisará apenas utilizar a câmera de seu celular.

* Identificação Imediata: A leitura do QR Code identifica o poste e o seu local exato automaticamente, eliminando erros de endereçamento.

* Comunicação Instantânea via WhatsApp: O uso do WhatsApp, a plataforma de comunicação mais popular no Brasil, garante que a notificação chegue ao setor responsável de forma instantânea e no formato de texto, acessível a praticamente todos os munícipes.

2. Otimização da Gestão Pública A modernização na coleta de dados permite ao Executivo Municipal ou à concessionária responsável uma gestão mais inteligente e econômica:

* Roteirização Otimizada: Com a localização precisa de cada falha, é possível criar rotas de manutenção mais eficientes, agrupando os reparos por proximidade, o que reduz custos com combustível, tempo de deslocamento e otimiza a mão de obra.

* Acompanhamento em Tempo Real: O sistema de protocolo via WhatsApp permite que o munícipe acompanhe o status de sua solicitação, promovendo a transparência e a responsabilidade do poder público.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACH

Processo nº _

dato pelo protocolo,

Em, _

3. Inclusão e Participação Cidadã esta Lei é um passo em direção a uma cidade mais digital e iclusiva, incentivando a participação ativa do cidadão na fiscalização e manutenção dos serviços essenciais. A facilidade de uso do sistema via QR Code e WhatsApp derruba barreiras tecnológicas.

Conclusão Implementar o QR Code nos postes de Cachoeiras de Macacu não é apenas uma inovação; é um investimento direto na segurança, qualidade de vida e na imagem da cidade. Representa a adoção de tecnologias simples e eficazes para resolver um problema recorrente de maneira moderna e transparente.

Pelo exposto, e em face dos inegáveis benefícios para a população, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025.

Rogério de Souza Ramos

(Rogério Motos)

Vereador - Agir